1878 Nos. 896 e 897 Requerimentos 1º de Maria Carneira e 2º de Mariana Castanheira, pedindo perdão.

Dezembro 16

Justiça

Senhor! = O processo demonstra que a ré Mariana Castanheira fora convencida de consentir em que a fizessem abortar mas com o fim de occultar a sua vergonha, sendo condemnada em pena correccional em harmonia com o § 3 do art.º 358 do codigo penal. O jury deu como provado que a ré auctorisou o aborto seguindo o conselho de Maria Carneira, a qual é de uso a empregar estes meios para fazer abortar; pelo que foi condemnada em 8 annos de prisão maior celular. Acusam os autos um acto de selvageria quando lemos que os meios violentos para produzir abortos que eram frequentes no Erveda! consistiam em fazer romper as membranas, que envolviam os fetos fazendo introduzir pela vagina uns paus aguçados e ft.ª conhecida como está a pessoa responsavel por este brutal crime, não é digna de commiseração, é indispensavel a sua separação da sociedade para não continuar a commetter crimes e evitar que possa induzir outrem a que os commetta. A culpa de Maria Castanheira já está expiada em parte com a operação a que se sujeitou, e em parte com a prisão já soffrida poderá pois recahir sobre o julgado condemnatorio a clemencia do poder moderador. Concluindo pelo deferimento da supplica da responsavel a que ultimamente me referi consulto de ac-

cordo com o parecer do Procurador Regio que seja indeferido o requerimento de Maria Carreira. Deus Guarde etc. = Sequeira Pinto.

1878 Desembro 17 Justiça J.

N.º 910 Requerimento de Jose Pereira pedindo perdão.

Identica á que tem o numero 172, de 9 de março do corrente e que se acha registada a f.ºs 134 v.º d'este livro.

1878 Desembro 26 Justiça J.

N.º 907 Requerimento de Jose Antonio Lopes, pedindo commutação da pena.

Todas as razões fundadas nos principios de justiça e moralidade aconselham serão obrigam em uma sociedade seria e regularmente organisada a que seja respeitado o accordão condemnatorio proferido contra Jose Antonio Lopes em 16 de janeiro de 1877, e que passou em julgado pela negação de revista em 17 de maio de 1878. Quando qualquer reu está convencido de ser auctor de um crime de homicidio revestido das circunstancias, que o processo enviolencia, e são premeditação, má indole, perversidade, não pode haver da parte dos poderes publicos commiseração para tal responsavel, mas sim o maximo empenho em tornar effectiva a responsabilidade pelo cumprimento da pena. Não me faço cargo de responder ás considerações, que se leem na ultima parte do officio do delegado interino em Ponte da Barca, porque demonstram ou ignorancia da organisação actual do jury, ou desejo de proteger quem pelo